



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Release para imprensa
Em 03 / 04 / 98
Assessoria da deputada Socorro Gomes
(061) 318-5404

MINUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____ / _____ / _____
cod. 23 7 000 36

Deputados responsabilizam ministros pela tragédia de Roraima

A Deputada Socorro Gomes, juntamente com outros parlamentares federais, notificou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a ocorrência de crime de responsabilidade de Ministros do governo Fernando Henrique Cardoso.

O incêndio que devastou Roraima nas últimas semanas configurou-se num dos mais graves desastres ambientais da história do país. Uma imensa área daquele Estado ficou completamente arrasada pelo fogo, com enormes prejuízos ambientais e econômicos. Quando o governo federal começou a agir, a situação estava completamente fora de controle. Se Não fossem as chuvas que começaram a cair na região, as consequências seriam ainda maiores, pois especialistas já vinham afirmando ser impossível o controle da situação devido a proporção da área atingida.

Desde o dia 22 de janeiro, o Governador do Estado de Roraima decretou estado de calamidade pública, considerando o grande período de estiagem e as consequência e riscos que advém deste fato. No dia 30 do mesmo mês, oficiou aos Senhores Ministros de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Sr Gustavo Crause, do Planejamento e do Orçamento, Sr Antônio Kandir e da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Arlindo Porto, solicitando, "imprescindível" apoio, para em conjunto empreender-se as ações necessárias para reversão do quadro, que já naquele momento se identificava como grave.

Mesmo com todo apelo das autoridades de Roraima, constando inclusive uma carta do Governador ao Presidente da República, a resposta do governo federal só ocorreu concretamente a partir de 17 de março, com a publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 06 da Secretaria de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, reconhecendo o Decreto do Governador de Roraima.

Para Deputada Socorro Gomes a demora do governo federal em agir diante da tragédia ecológica que já se anunciava em Roraima, configura-se em crime de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade e ato de improbidade administrativa, justificando assim a notificação ao Presidente do Supremo Tribunal Federal a ocorrência destas práticas criminosas.

No âmbito legislativo, Socorro Gomes propôs à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos adotados e as possíveis omissões por parte do poder executivo no que diz respeito ao controle do incêndio florestal em Roraima e das queimadas na Região Amazônica.



Pronunciamento da Deputada Socorro Gomes no pequeno expediente da Câmara dos Deputados no dia 02 / 04 / 1998. Sobre:

A VIOLENCIA NO CAMPO E A REFORMA AGRÁRIA

Sr Presidente,
Sras. E Srs. Deputados,

Por mais uma vez, ocupo esta Tribuna para falar da reforma agrária. A política de fachada do governo federal, retratando a sua opção pelo latifúndio, aliado à impunidade são os responsáveis pela violência no campo.

No último dia 26/03 a truculência e a estupidez de latifundiários da região Sul do Pará, vitimou mais duas lideranças que lutavam por reforma agrária. Os disparos foram feitos por fazendeiros da região, no momento em que se negociava a retirada dos acampados da área, com a presença inclusive de oficiais de justiça.

As vítimas, Onácio Araújo Barros, que era conhecido entre os Companheiros Como Fusquinha e Valentim da Silva Serra, o Doutor, estavam marcados para morrer. As ameaças já tinham sido denunciadas em reuniões do MST, tendo inclusive fita de vídeo gravada.

Quem é da Região, Senhor Presidente, sabe que esta é uma prática comum entre os grandes fazendeiros do Sul do Pará. Em outra época já foram até divulgadas outras listas de marcados para morrer.

Passados dois anos da chacina de Eldorado do Carajás, ainda não houve punição dos responsáveis, e o que é mais grave, nove entre os policiais envolvidos na matança da curva do S, em 17 de abril de 1996, estavam juntos aos pistoleiros, travestidos de fazendeiros, que assassinaram os dois líderes do movimento sem terra. Os soldados não estavam em serviço, estavam como capangas uniformizados dos fazendeiros. Assim é que age a polícia na Região, a mando dos poderosos. E é assim que a impunidade e a conivência do estado, vem semeando a violência, a insegurança e o horror.

A Resposta do governo tem sido perversa. Busca incriminar as vítimas, e passa as mãos sobre as cabeças dos criminosos. A presença do Exército na região, num gesto articulado entre o Planalto e o Governo do Estado do Pará, é para intimidar os sem terras. Não são essas as atribuições Constitucionais dadas às Forças Armadas. O Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso tem se valido de métodos utilizados no período da ditadura militar. E isso é condenável.

Dizer que as ocupações de terras é um gesto eleitoral, como vem afirmando o Ministro Raul Jungman, para se defender da inoperância do seu Ministério, é no mínimo uma insensibilidade social e o desconhecimento de fatores históricos. Estamos atrasados um século na democratização do uso da terra e este governo faz arremedo de assentamentos. A população brasileira está se



organizando. A não intimidação do MST e deste imenso contingente de desempregados, produto da política econômica deste governo, é uma prova disso.

A UDR, ao invés de organizar os grandes fazendeiros para produzir e com isso justificar a posse de grandes extensões de terra, tem organizado milícias para impedir que pequenos ocupem e produzam, sem uma atitude punitiva do governo FHC. Da mesma forma a Federação da Agricultura do Estado do Pará, através de declarações dadas pelo seu Presidente e em nota publicada em jornais de grande circulação, vem atacando a organização dos trabalhadores e defendendo os assassinos ao invés de bani-los da sua organização.

Para finalizar, Sr Presidente, Sras e Srs Deputados, gostaria aqui de homenagear estes trabalhadores que lutam pelos seus direitos, incansavelmente. Alguns chegando ao limite de perder a própria vida, sem ter se abatido com as ameaças e com as pressões. O fusquinha, o Doutor, os dezenove trabalhadores vitimados na curva do S, ao lado de João Canuto, Paulo Fonteles, João Batista, Expedito Ribeiro e tantas outras vítimas do latifúndio, escrevem as páginas desta triste história, com o próprio sangue. Um dia serão reconhecidos por todos, como heróis que são. É grande a coragem destes bravos guerreiros que não se abatem e permanecem nessa luta por justiça. E os responsáveis por esta situação terão que ser punidos. Falo destes que rezam a cartilha do latifúndio e que ao invés de governar na direção do desenvolvimento do País, da justiça social e do bem estar do nosso povo, zombam da fome e miséria de milhares e milhares de brasileiros que não têm um palmo de terra para produzir o sustento de sua família

Era o que tinha a dizer.

Socorro Gomes
Deputada Federal PCdoB-PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMO SR P RESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
- 2ª ANDAR - 015610
SERVIÇO DE REGISTRO

Maria -do Socorro Gomes Coelho, brasileira, divorciada, professora, no exercício de mandato de **Deputada Federal pelo PC do B/PA**, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA e estabelecida no Gabinete nº 404, do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília-DF;

Haroldo Borges Rodrigues Lima, brasileiro, casado, Engenheiro, no exercício de mandato de **Deputado Federal pelo PC do B/BA**, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA e estabelecido no Gabinete nº 456 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

Elcione Barbalho, brasileira, divorciada, **Deputada Federal pelo PMDB/PA**, residente e domiciliada na cidade de Belém – PA e estabelecida no Gabinete nº 658, do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

Paulo Roberto Galvão da Rocha, brasileiro, solteiro, **Deputado Federal pelo PT/PA**, residente e domiciliado na cidade de Belém – PA e estabelecido no Gabinete nº 483 do Anexo III da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Raquel Capiberibe, brasileira, casada, **Deputada Federal pelo PSB/AP**, residente e domiciliada na cidade de Macapá – AP e estabelecida no Gabinete nº 734, do Anexo IV da Câmara dos Deputados; vêm, com fulcro no que lhes assegura a alínea “a” do inciso XXXIV do art.5º da Constituição Federal e considerando o disposto na alínea “c” do inciso I do art.102 do texto constitucional,

**NOTICIAR A OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE:
INFRAÇÕES PENAIS,
CRIME DE RESPONSABILIDADE
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

praticados pelos Exmos Srs Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Sr Gustavo Krause, o ex-Ministro de Estado do Planejamento e do Orçamento, Sr Antônio Kandir e Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr Arlindo Porto, pelo Secretário Especial de Política Regional do Ministério do Planejamento e Orçamento, Sr Fernando Catão, pelo Presidente do IBAMA, Sr Eduardo Martins e pelos demais integrantes do Conselho Nacional de Defesa Civil, de acordo com os fatos e fundamentos que passam a expor:

I. Os Fatos

1. Conforme tem sido amplamente noticiado pela imprensa nacional e internacional, parte expressiva do território do Estado de Roraima está sendo consumido por impressionante incêndio, há mais de três meses;
2. De acordo com os órgãos de imprensa, o incêndio já destruiu, conforme estimativa do Instituto de Pesquisas da Amazônia, entre 13% e 17% da área total do Estado de Roraima (O Liberal-24/03/98), ou cerca de 38.700 quilômetros quadrados (Correio Braziliense-26/03/98), queimando quase 20% de florestas e de vegetação rasteira em Estado. E considerando as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pastagens, de acordo com o Governador do Estado, este percentual eleva-se a 25% (OESP-16 e 30/03/98). Em 16 do corrente, este jornal informava que o incêndio em Roraima estava fora de controle;

3. Os prejuízos ecológicos são incalculáveis. No entendimento do pesquisador Reinaldo Imbrósio Barbosa, do Instituto de Pesquisas da Amazônia, apenas em cem anos a floresta poderá ser recuperada e em algumas áreas, madeiras nobres e árvores centenárias foram destruídas pelo fogo;
4. Além disso, o incêndio que já é considerado pelo representante da ONU no Brasil, Sr Walter Franco (Correio Braziliense-31/03/98 um desastre ambiental sem precedentes no mundo, atinge também as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios Macuxi, Wapixana, Taurepang e Yanomami, expondo cerca 6.000 membros destes povos a situações dramáticas (O Globo-24/03/98);
5. Em expressivos editoriais, os principais jornais do país assinalaram a gravidade da omissão governamental em relação ao enfrentamento deste problema;
6. Em 23 de março, o jornal Folha de São Paulo assinalava que:

*"A impressionante demora do governo de Roraima e das autoridades federais para iniciar o combate ao incêndio que há mais de dois meses devasta o Estado indica improvisação, despreparo, **negligência**.*

De início está claro que não houve ação preventiva, mesmo sendo de amplo conhecimento que a região passava por um período de severa seca e que as queimadas com que os agricultores tradicionais preparam a terra poderiam escapar ao controle. Seria de se esperar que o poder público se mobilizasse, uma vez constatado o incêndio. Mas isso não ocorreu.

Parece ter sido necessário que a mídia internacional noticiasse que o fogo estava consumindo um trecho da floresta amazônica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para que autoridades brasileiras percebessem a gravidade da situação. A incúria durante as longas semanas do incêndio dá a impressão de que alguns nem sequer conceberam a possibilidade de que o problema exigisse providências.

O brutal desencontro de informações confirma a precariedade da ação dos órgãos competentes. O governo federal anunciou na Sexta-feira que a área atingida corresponde a 3% do território estadual. Até o dia anterior, o governo de Roraima dizia que o incêndio destruíra de 20% a 25% da cobertura vegetal do Estado.

*O desconhecimento, nesse caso, pode estar combinado ao interesse político. Para o governo estadual, inflar os números da tragédia é um modo de justificar um maior socorro por parte da União. Mas, **para a administração federal, minimizar a devastação ajuda a preservar sua imagem e conter as pressões por ajuda.***

Esse histórico de falhas e delongas permitiu que o incêndio tomasse proporções impressionantes. Resta esperar que os bombeiros e militares agora empenhados na contenção do fogo demonstrem a competência que faltou às autoridades públicas”;

7. Analizando esta catástrofe ambiental no mesmo sentido, o Jornal do Brasil, em sua edição de 25 de março observa que:

“A imprevidência oficial em relação a flagelos ecológicos em pontos remotos e a demora em mobilizar meios nacionais e internacionais completa o quadro da tragédia. -

Em vez de ações rápidas, decisivas, maciças, conjugadas, assistimos a esforços dispersos, ausência de políticas preventivas, desprezo pelo know-how e apoio internacional”;

8. Por sua vez o jornal Correio Braziliense, em 26 de março assinala que:

“A omissão injustificável do poder público e o jogo político rasteiro uniram-se em Roraima para ocasionar o maior desastre ecológico dos últimos trinta anos na Amazônia. É o incêndio que há mais de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

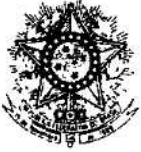
três meses lavra nos campos e savanas do estado, já consumiu 20% de sua cobertura vegetal, avança numa frente de quatrocentos quilômetros e pontilha com 52 focos de labaredas 36 milhões de hectares”;

II. As responsabilidades administrativas e penais dos agentes públicos

9. Em 22 de Janeiro, o Governador do Estado de Roraima declarou estado de calamidade pública, em todo o Estado de Roraima (cópia do Decreto em anexo), destacando, nos seus considerandos, que o:

*“longo período sem chuvas em todas as regiões gerou um estado de necessidade básica para a população, como falta de **ÁGUA POTÁVEL**, estendendo-se, ainda, esta falta d’água a todo rebanho bovino, haja vista a maioria dos rios considerados perenes secou”;*

10. Em 30 do mesmo mês de Janeiro, a referida autoridade estadual dirigiu-se, respectivamente, por meio dos ofícios GAB/AVISO Nº 003/98, aos Exmos Srs Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Ministro de Estado do Planejamento e do Orçamento, Sr Antônio Kandir e Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr Ariindo Porto, solicitando o que qualificou de “*imprescindível*” apoio para, em conjunto, empreender-se as ações necessárias para a reversão desse quadro definido como “*desolador*”, conforme planilha de necessidades e gastos então previstos no valor de R\$ 12.876.017,10 (doze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, dezessete reais e dez centavos), destinados que seriam a construção de poços, açudes e barragens;
11. Embora nesta ocasião o Governo estadual não tenha feito referências incêndio, mesmo porque ainda não havia iniciado, chama a atenção o fato de que no início do ano, as condições climático-ambientais que contribuíram de forma determinante para a implementação do incêndio já eram do conhecimento das autoridades estaduais e federais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. Não obstante estas iniciativas e outros contatos mantidos desde então, somente em 17 de março de 1998, por meio da Portaria nº 6, publicada no DOU de 18 de março de 1998, o Secretário da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento, **“considerando o Decreto nº 1.821-E, de 22.01.98, do Governo do Estado de Roraima”** e **“considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000640/98-79”**, resolveu **“Reconhecer, em virtude de estiagem e incêndios florestais, o estado de calamidade pública no Estado de Roraima (com exceção do Município de Boa Vista), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 22.01.98”** (cópia em anexo);
13. Como fora bem ressaltado nos editoriais transcritos nesta petição, é muito grave o fato de que somente um mês e meio após ter sido comunicado da calamidade pública reconhecida sobre o Estado de Roraima, o Ministério do Planejamento e Orçamento tenha formalizado ato administrativo reconhecendo esta situação;
14. Quanto às autoridades ambientais do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, não se tem notícia de qualquer ação administrativa no sentido de buscar resguardar a integridade do meio ambiente;
15. Nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, a Floresta Amazônica brasileira, como a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira **“...são patrimônio nacional...;**
16. Como parte integrante do meio-ambiente que se quer, no expressão do *caput* do art. 225 da Constituição, ecologicamente equilibrado, **“impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações cuja preservação”;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17. Conforme indicado no inciso II do § 1º deste dispositivo constitucional, “*para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público*”, “*preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País...*”;
18. A atividade administrativa estatal pressupõe que os agentes públicos, encarregados das atividades legais que a nomeação e a posse lhes impõe, orientem suas ações de forma adequada e eficaz em razão do interesse da coletividade;
19. Uma ação mal pensada ou mal conduzida, ou a ausência das providências necessárias para resguardar ou acautelar o bem público constituem aspectos que têm conseqüências legais e constitucionais, na medida em que se constate a ocorrência da lesão a bens e valores de interesse da coletividade;
20. A omissão das autoridades federais em adotar as medidas administrativas indispensáveis ao acautelamento das conseqüências desastrosas que se verificam com o incêndio no Estado de Roraima, remete os cidadãos a percepção de que os agentes públicos encarregados das áreas ambiental e de planejamento, bem como o Exmo Sr Presidente da República incorreram na prática do delito de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, na medida em que **retardaram e deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício**, consistente na preservação do meio ambiente gravemente atingido em razão de fatos que já estava no âmbito de seu conhecimento, no mínimo um mês antes;
21. Ainda assim, tão logo começaram a ensaiar medidas administrativas, **SOMENTE NO FINAL DO MÊS DE MARÇO**, restou evidente a todo, também como fora constrangedoramente percebido pela população e expressado nos editoriais da imprensa nacional e estrangeira, as autoridades públicas federais **NÃO SABIAM COMO AGIR PARA CONTER** a catástrofe ou o desastre ecológico, como tem sido noticiado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22. Atente-se que os representados negligenciaram ainda no cumprimento de obrigação imposta à União, no inciso XVIII do art. 21 da CF, já que não planejaram e não promoveram a defesa contra a calamidade pública ocorrida no Estado de Roraima. No curso das eventuais investigações que se determine, o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec não cumpriu seus objetivos previstos no art. 2º do Decreto nº 895, de 16 de Agosto de 1993 e o Conselho Nacional de Defesa Civil – Condec, enquanto órgão superior do Sistema Nacional de Defesa Civil, pela inoperância de seus integrantes, descumprindo suas atribuições previstas no art. 6º do referido Dec. 895/93, em especial as previstas nos seus incisos III, VI, VII deste dispositivo regulamentar.
23. Por sua vez, a então Secretaria de Defesa Civil, atualmente denominada como Departamento de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Especial de Política Regional do MPO, também manteve a injustificável inoperância, como se pode verificar do Processo por ele instaurado, onde não consta qualquer providência eficaz, desde janeiro, quando o Ministério foi provocado pelo Governador do Estado de Roraima.
24. No dizer de Marcelo Figueiredo, comentando o disposto no inciso II do art. 11 da lei nº 8429/92:
- "O agente deve exercer sua atividade com zelo e dedicação às atribuições de seu cargo, emprego, função etc. É seu dever funcional (art.116 da Lei 8.112/90). O retardamento injustificado, ilógico, ausente qualquer motivo plausível e demonstrável, como, por exemplo, excesso de serviço, é indício forte de conduta contrária ao Direito, podendo ensejar a responsabilidade penal. ... Retardar é delongar. O agente não realiza o ato que tem o dever de praticar no prazo da lei, ou, ausente o prazo, **em tempo satisfatório para que produza seus normais efeitos**. Deixar de praticar o ato é outra modalidade de omissão, tal como o retardamento. O termo indevidamente alude à conduta contrária ao Direito, aos princípios jurídicos elencados na Constituição e no*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

'caput' do artigo comentado" (Probidade Administrativa, pág. 62/63, Edit. Malheiros, 1995).

Além da prática de atos de improbidade administrativa, conforme exposto anteriormente, não se pode olvidar que os Ministros de Estado, por consequência incorreram na prática de crime de responsabilidade, conforme previsto no art. 13, c/c art.4º-V e art.9º-5, todos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Ainda a conduta omissiva e negligente dos noticiados precisa ser analisada sob a ótica do delito de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal Brasileiro, na medida em que retardaram e deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício.

III. Conclusão

Em manifestação à respeito da legitimidade e competência para processar e julgar crime de responsabilidade praticado por Ministro de Estado, esta Corte já assentara, ainda na vigência do ordenamento constitucional anterior, ao julgar o Mandado de Segurança nº 20.442/84, cujo acórdão fora publicado na RTJ nº 111--01, às págs. 202, que:

"Ao STF compete processar e julgar Ministros de Estado, à vista de queixa-crime ou de denúncia do Procurador Geral da República. Queda ressalvada unicamente a hipótese de crime de responsabilidade conexo com crime - de igual natureza - imputado ao Presidente da República...";

No caso em tela, a titularidade para propor a competente ação penal pela prática de crime de responsabilidade é do Ministério Público. Além disso, considera-se o entendimento desta Corte em conhecer da comunicação quanto à ocorrência de condutas caracterizadas como crime de responsabilidade, como "*notitia-criminis*", conforme se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depreende do aresto do acórdão do julgamento da Petição nº 85/80, publicada no D.J.U. de 13/02/81, Relatada pelo Exmo Sr Ministro Soares Muñoz.

IV. Pedidos

Diante do exposto, os parlamentar, que ora noticiam a ocorrência das condutas delituosas, praticadas pelos representados requerem que V.Exa. dê o devido processamento à esta comunicação, para que após a manifestação do Exmo Sr Procurador Geral da República, o qual espera-se formule a correspondente denúncia, julgue os representados, circunscritos no âmbito da competência constitucional desta Suprema Corte condenando-os nos termos da lei.

Além disso, os representantes requerem que o Exmo Sr Procurador Geral da República adote as providências cabíveis no sentido de que, com fulcro no disposto nos arts.22 e 14, ambos da Lei nº 8429/92, seja requisitada a instauração do competente Inquérito Policial, destinada a apurar a prática do ato de improbidade previsto no inciso II do art.11 deste diploma legal, em razão da negligência e omissão dos representados na adoção de medidas administrativas indispensáveis à preservação da integridade de parte significativa da Floresta Amazônica e de comunidades indígenas assoladas por incêndio no Estado de Roraima, inclusive para que se apure a eventual prática do delito de **PREVARICAÇÃO**, tipificado no art. 319 do Código Penal, condenando os representados nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 8429/92, dentre outras cominações legais, no sentido de que venham a:

- Ressarcir integralmente o dano causado;
- Perder a função pública;
- Tenham seus direitos políticos suspensos por cinco anos;
- Paguem multa no valor equivalente a cem vezes o valor de suas remunerações;
- Sejam proibidos de contratar com o Poder Público, a receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

E. Deferimento

Brasília, 02 de abril de 1998

Socorro Gomes

Haroldo Lima

Elcione Barbalho

Paulo Rocha

Raquel Capiberibe